

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA - AFASC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17, com sede na Rua São Marcelino Champagnat nº 191, Cep: 88.811-610 Criciúma – SC, devidamente representada por seu diretor executivo, **Sr. ADRIANO BOAROLI**, brasileiro, casado, administrador inscrito no CRA sob o nº 4502, portador do RG nº 5418917 SESP SC e inscrito no CPF nº 930.468.989-91, com endereço de referência na empresa que representa.

CONTRATADA: BARCELOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.062/0001-40, com sede QI 03 Lote 01/02 2º andar S/N – Taguatinga Norte (Setor Industrial), CEP: 72.125-030 – Brasília – DF, devidamente representada neste ato por seu administrador são sócio **LEANDRO BARCELOS BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG. nº 2.595.818 SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 013.048.771-67, residente na CNB 4 Lote 05 APTO 601 Taguatinga –DF CEP: 72.115-045 Brasília-DF, com escritório profissional na QI 03 Lote 01/02 2º andar S/N – Taguatinga Norte (Setor Industrial), CEP: 72.125-030 – Brasília – DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria e consultoria em esfera extrajudicial, ao CONTRATANTE, com vigência imediata.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: Acompanhamento e envio de documentos necessários pós certificação para o processo nº 23000.040489/2017-12, em relação aos relatórios anuais, conforme previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014. Uma vez que a entidade foi contemplada com a Certificação pelo período de 21/05/2020 a 20/05/2023, se torna necessário os envios anuais, sob pena de cancelamento da certificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se colocará à disposição da CONTRATANTE para o fornecimento de relatório de andamento dos serviços sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado, em tempo hábil.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Fica estabelecido que os honorários pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria, previstos nesse instrumento, será o equivalente à de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em única parcela, paga até dia 20 de outubro de 2020.

Parágrafo primeiro: O pagamento deverá ser realizado na conta corrente da CONTRATADA, segue dados abaixo:

Banco nº 655 – Banco Votorantim S.A.
Agência nº 0655 Neon Pejota
Conta corrente nº 1773201-8
CNPJ nº 20.847.062/0001-40
BARCELOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

DA COMUNICAÇÃO

Cláusula 6ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

Para a CONTRATADA: No endereço: QI 03 Lote 01/02 2º andar S/N – Taguatinga Norte (Setor Industrial), CEP: 72.125-030 – Brasília – DF. E-mail: cebas.barcelosconsultoria@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para a CONTRATANTE: No endereço Rua São Marcelino Champagnat nº 191, Cep: 88.811-610 Criciúma– SC. E-mail: juridico@afasc.com.br contabilidade@afasc.com.br; patricia@bpbj.com.br ; patricia.juridicoafasc@gmail.com; financeiro1@afasc.com.br; ou outro a ser informado por escrito a CONTRATADA.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá duração até o ano de 2023, onde a certificação e a obrigação de enviar relatórios anuais para o processo nº 23000.040489/2017-12 no Ministério da Educação – MEC.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnicos desenvolvidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma CEBAS-MEC.

Cláusula 11ª. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA exerça os Serviços.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília Distrito Federal;

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília – DF, 07 de outubro de 2020.

AFASC
Associação Feminina de Assistência Social
ADRIANO BOAROLI
Diretor Executivo

CONTRATANTE

LEANDRO BORGES

CONTRATADA

Testemunha (01)

Testemunha (02)

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, TTDPU E PROTESTO - DF
QE 2, Bloco N, Ala Especial, QUARA I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003 AA327222
TELEFONE: (61) 3505-0015 - TITULO R: EUNICE MOREIRA DE ARAUJO

RECONHEÇO, e dou fé por **AUTENTICIDADE**, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[Hpx761W0]-LEANDRO BARCELOS BORGES Este reconhecimento autentica apenas a assinatura e não o teor do documento.

TJDFT20200400396501DLNY

Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da Verdade

Brasília-DF, 13 de Outubro de 2020

EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE

TALES MOREIRA DE ARAUJO-AUXILIAR DE NOTAS